

## ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

## Termo de Referência 40/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	160525-ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	JOAO FRANCISCO DA LUZ	01/07/2026 15:31 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64512.005177/2026-52

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em instalações/desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (Hi Wall, Piso-teto ou Cassete) e execução da manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, reparos, realização de testes e emissão de laudos) dos equipamentos de climatização da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) e Colégio Militar de Salvador (CMS). Os serviços inclui o fornecimento e substituição de peças, com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

1.2. Os serviços a serem contratados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e seus apêndices, estão descritos na planilha abaixo e detalhados em item específico deste documento.

Item	CatSer	Descrição Resumida do Serviço	Unidade	Qnt	Valor Unit (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	16519	Serviço de elaboração e apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)	Serviço	1	1.273,00	1.273,00
Valor estimado do PMOC (R\$)						1.273,00
2	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de <b>9.000 a 12.000</b> BTUs, com fornecimento integral de materiais e insumos necessários à execução do serviço.	Serviço	50	119,16	5.958,00
3	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>18.000 a 30.000</b> BTUs, com fornecimento integral de materiais e insumos necessários à execução do serviço.	Serviço	372	135,00	50.220,00

4	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, <b>32.000 a 60.000</b> BTUs, com fornecimento integral de materiais e insumos necessários à execução do serviço.	Serviço	92	222,88	20.504,96
<b>Valor estimado anual dos serviços de Manutenção Preventiva (R\$)</b>						<b>76.682,96</b>
5	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>9.000 a 12.000</b> BTUs, incluindo fornecimento e substituição de todas as peças ( <u>exceto</u> compressor, serpentina, placa eletrônica, correção de vazamento e reposição de gás) - (sob demanda).	Serviço	10	312,00	3.120,00
6	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>18.000 a 30.000</b> BTUs, incluindo fornecimento e substituição de todas as peças ( <u>exceto</u> compressor, serpentina, placa eletrônica, correção de vazamento e reposição de gás) - (sob demanda).	Serviço	25	344,00	8.600,00
7	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>32.000 a 60.000</b> BTUs, incluindo fornecimento e substituição de todas as peças ( <u>exceto</u> compressor, serpentina, placa eletrônica, correção de vazamento e reposição de gás) - (sob demanda).	Serviço	15	370,00	5.550,00
8	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>9.000 a 12.000</b> , incluindo detecção e <b>correção de vazamento e recarga de gás</b> refrigerante (sob demanda).	Serviço	8	206,68	1.653,44
9	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>18.000 a 30.000</b> BTUs, incluindo detecção e <b>correção de vazamento e recarga de gás</b> refrigerante (sob demanda).	Serviço	25	255,00	6.375,00
10	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>32.000 a 60.000</b> BTUs, incluindo detecção e <b>correção de vazamento e recarga de gás</b> refrigerante (sob demanda).	Serviço	12	267,79	3.213,48
11	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do <b>compressor</b> de aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>9.000 a 12.000</b> BTUs, incluindo diagnóstico, <b>fornecimento e substituição</b> do compressor defeituoso, se for o caso (sob demanda).	Serviço	5	989,33	4.946,65
12	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do <b>compressor</b> de aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>18.000 a 30.000</b> BTUs, incluindo diagnóstico, <b>fornecimento e substituição</b> do compressor defeituoso, se for o caso (sob demanda).	Serviço	12	1.666,00	19.992,00
13	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do <b>compressor</b> de aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>32.000 a 60.000</b> BTUs, incluindo diagnóstico, <b>fornecimento e substituição</b> do compressor defeituoso, se for o caso (sob demanda).	Serviço	6	2.891,50	17.349,00
14	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de <b>9.000 a 12.000</b> , incluindo o <b>fornecimento e substituição da serpentina</b> (da evaporadora ou condensadora) defeituosa, se for o caso (sob demanda).	Serviço	2	1.266,66	2.533,32

15	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de <b>18.000 a 30.000</b> , incluindo o <b>fornecimento e substituição da serpentina</b> (da evaporadora ou condensadora) defeituosa, se for o caso (sob demanda).	Serviço	5	1.320,00	6.600,00
16	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de <b>32.000 a 60.000</b> , incluindo o <b>fornecimento e substituição da serpentina</b> (da evaporadora ou condensadora) defeituosa, se for o caso (sob demanda).	Serviço	3	1.353,33	4.059,99
17	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado, tipo Split <b>até 30.000</b> BTUs – CONVENCIONAL, incluindo reparo, <b>fornecimento e substituição</b> (se for o caso) da <b>placa eletrônica</b> principal da evaporadora ou condensadora (sob demanda).	Serviço	15	363,80	5.457,00
18	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>32.000 a 60.000</b> BTUs – CONVENCIONAL, incluindo reparo, <b>fornecimento e substituição</b> (se for o caso) da <b>placa eletrônica</b> principal da evaporadora ou condensadora (sob demanda).	Serviço	8	507,50	4.060,00
19	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado, tipo Split <b>até 30.000</b> BTUs – INVERTER, incluindo reparo, <b>fornecimento e substituição</b> (se for o caso) da <b>placa eletrônica</b> principal da evaporadora ou condensadora (sob demanda).	Serviço	15	1.251,95	18.779,25
20	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado, tipo Split de <b>32.000 a 60.000</b> BTUs – INVERTER, incluindo reparo, <b>fornecimento e substituição</b> (se for o caso) da <b>placa eletrônica</b> principal da evaporadora ou condensadora (sob demanda).	Serviço	8	1.675,98	13.407,84
<b>Valor estimado anual dos serviços de Manutenção Corretiva (R\$)</b>						<b>125.696,97</b>
21	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>9.000 a 12.000</b> BTUs, incluindo o <b>fornecimento de linha frigorígena</b> (tubulação de cobre, cabo PP e isolante térmico) de <b>até 6m</b> , e demais materiais necessários a instalação (sob demanda).	Serviço	8	511,21	4.089,68
22	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>18.000 a 30.000</b> BTUs, incluindo o <b>fornecimento de linha frigorígena</b> (tubulação de cobre, cabo PP e isolante térmico) de <b>até 6m</b> , e demais materiais necessários a instalação (sob demanda).	Serviço	40	562,93	22.517,20
23	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split de <b>32.000 a 60.000</b> BTUs, incluindo o <b>fornecimento de linha frigorígena</b> (tubulação de cobre, cabo PP e isolante térmico) de <b>até 6m</b> , e demais materiais necessários a instalação (sob demanda).	Serviço	15	616,27	9.244,05
24	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1 /4", cabo PP e isolante térmico (sob demanda)	Metro	20	27,84	556,80
25	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 3 /8", cabo PP e isolante térmico (sob demanda)	Metro	60	43,62	2.617,20

26	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1/2", cabo PP e isolante térmico (sob demanda)	Metro	80	56,77	4.541,60
27	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 5/8", cabo PP e isolante térmico (sob demanda)	Metro	80	69,14	5.531,20
28	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 3/4", cabo PP e isolante térmico (sob demanda)	Metro	80	74,60	5.968,00
29	2771	Serviço de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de <b>9.000 a 12.000</b> BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, a desmontagem completa das unidades condensadora e evaporadora e da linha frigorígena (sob demanda).	Serviço	6	89,33	535,98
30	2771	Serviço de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, de <b>18.000 a 30.000</b> , incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, a desmontagem completa das unidades condensadora e evaporadora e da linha frigorígena (sob demanda).	Serviço	30	119,66	3.589,80
31	2771	Serviço de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, de <b>32.000 a 60.000</b> , incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, a desmontagem completa das unidades condensadora e evaporadora e da linha frigorígena (sob demanda).	Serviço	15	333,75	5.006,25
<b>Valor estimado anual dos serviços de Instalação/Desinstalação (R\$)</b>						<b>64.197,76</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>						<b>267.850,69</b>

### 1.3. Observações:

- a) Para as quantidades de serviços dos itens 2 a 4 foi considerado o total de máquinas instaladas na ESFCEX/CMS (**por faixas de potência**), multiplicado por **2 (dois)**, devido a previsão de que as **manutenções preventivas** sejam realizadas **semestralmente**.
- b) Para os itens 5 a 20, foi estimado que o número médio de **manutenções corretivas** deve orbitar entre 15% a 30% da quantidade de máquinas, com base na casuística local e considerando-se sempre um mínimo de 1 (uma) ocorrência. Nestes itens está contemplada a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e peças necessárias ao conserto e reposição da máquina à sua condição ideal de funcionamento.
- c) Para os itens 21 a 31, considerou-se um crescimento de 10% na quantidade de máquinas e a substituição de cerca de 20% das máquinas eu instaladas e que se encontram desgastadas pelo tempo de uso.
- d) Em que pese a capacidade de se planejar as ações de manutenção preventiva, todos os serviços somente serão executados mediante demanda formal da Contratante, através da emissão de Ordem de Serviço, e pagos conforme o valor ofertado na licitação.
- e) Ainda, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a Contratante obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como **continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista caracterizar-se como serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma e condições dos Art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formado por 31 (trinta e um) itens, conforme Apêndice I a este Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas deste TR.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução encontrada é a contratação de empresa especializada na realização de serviços, através de licitação na modalidade Pregão, para atender aos objetivos institucionais da ESFCEX e CMS. Tal solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice a este TR.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame.

4.2. Os serviços ora contratados devem ser realizados por funcionários da Contratada, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando desta forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3. Além de outros requisitos previstos no ETP desta contratação, a Contratada deverá:

4.3.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues.

4.3.2. Nos casos de substituições de peças, fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de boa aceitação no mercado.

4.3.3. Conceder garantia contra não conformidades de fabricação dos serviços prestados, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela ESFCEX/CMS, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte de equipamento da Contratante à Contratada e seu devido retorno à Contratante.

4.3.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características dos materiais e serviços fornecidos. Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela Contratante.

4.3.5. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4.3.6. Responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao Contratante em função do descumprimento de dispositivos legais relativos a serviços relacionados no certame.

4.3.7. Indicar responsável para o contato com o Contratante a fim de fornecer, sempre que solicitado por este, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.3.8. Comprovar a documentação relativa à qualificação técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Art. 62 da Lei no 14.133/2021 e demais dispositivos constantes do ETP.

4.3.9. Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do objeto do certame.

## **Sustentabilidade**

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

*a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;*

*b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;*

*c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;*

*d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;*

*e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;*

*f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;*

*g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. e*

*h) Além disso os itens que há substituição de peças de metais ou semelhantes, bem como os produtos de origem plástica deve ser o CTF destes, garantindo a sua sustentabilidade.*

## **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.6.1. Existe a possibilidade de o licitante embutir o valor exigido de garantia no preço a ser contratado, o que pode até inviabilizar a contratação, por conta do limite de recursos imposto pelo Escalão Superior.

4.6.2. A exigência de garantia, por conta de haver grande possibilidade de ter uma microempresa como vencedora, poderá inviabilizar a contratação, posto que o contratado, mesmo possuindo condições para realizar os atos do contrato, poderá não possuir bens ou recursos suficientes para efetuar a garantia.

## **Vistoria**

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8. A vistoria prévia poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 0800h às 16h30min, e na sexta-feira, da 0800h às 1200h. Para tal a licitante interessada poderá entrar em contato com a Fiscalização Administrativa da ESFCEX, por meio dos telefones (71) 3205-8830/8833/8877.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da atividade.

4.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O licitante declarado vencedor do certame fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica inicial, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s).

5.1.2. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail pela seção requisitante do Contratante.

5.1.2.1 O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada.

5.1.3. Início da execução do objeto: até **5 (cinco) dias** úteis, contado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial pela Contratada, podendo ser prorrogado mediante autorização da Contratante, diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.

5.1.4. Elaboração inicial de PMOC - após emitida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e apresentar à Fiscalização da Contratante para aprovação/validação, no prazo de até 15 (quinze) dias, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

5.1.5. A Contratada deverá dispor de oficina na região metropolitana de Salvador-BA, tendo em vista o fluxo de manutenção preventiva, a impossibilidade de agendamento de manutenções corretivas de urgência e o atendimento das mesmas.

5.1.5.1. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.

5.1.6. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.

5.1.7. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas.

5.1.8. Para a execução dos serviços de **instalação/desinstalação** de ar-condicionado, a Contratada deverá executá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início da execução do mesmo.

5.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.10. No caso de serviços executados em PNR habitados (imóveis funcionais), a Contratada somente executará os serviços estando presente o morador ou responsável maior de idade, o qual assinará o recebimento do serviço.

### 5. 2. Trabalho em altura

5.2.1. - Nas atividades de manutenção de ar-condicionado realizadas a mais de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, com risco de queda, a Contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a única responsável por garantir a segurança operacional, devendo emitir obrigatoriamente a Análise de Risco (AR) e a Permissão de Trabalho (PT) antes do início dos serviços, além de disponibilizar supervisão contínua e plano de emergência e resgate específico para o local.

5.2.2. Os profissionais designados deverão possuir capacitação obrigatória e atualizada na NR 35 (mínimo de 8 horas), com reciclagem bienal, comprovada mediante apresentação de certificados válidos. A aptidão médica para o trabalho em altura deve estar explicitamente declarada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), contemplando os exames médicos pertinentes e a avaliação psicossocial, sob pena de veto imediato do trabalhador pela Administração.

5.2.3. É obrigatório o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com Certificado de Aprovação (CA) válido, incluindo cinturão de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e absorvedor de energia integrado. A Contratada deverá inspecionar os equipamentos antes do uso e utilizar apenas pontos de ancoragem estruturais certificados, ficando obrigada a instalar linhas de vida provisórias caso o local não disponha de sistema de proteção coletiva fixo

5.2.4. No caso de serviços executados em PNR desocupados, haverá um militar designado que viabilizará o acesso e supervisionará o serviço.

5.2.5. A Contratada deverá assegurar no mínimo 90 (noventa) dias de garantia dos serviços prestados, garantindo o pleno funcionamento das máquinas mantidas, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão executados dentro das dependências da ESFCEX/CMS (Organização Militar Contratante), situada na Rua Território do Amapá, 455, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-050, de segunda a quinta-feira – das 08:00 as 17:00 horas, e nas sextas-feiras – das 08:00 as 12:00 horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da Contratante, em virtude de situações imprevistas e específicas, salvo casos extraordinários em que exista justificativa constante em Ordem de Serviço.

5.3.2. A Contratada poderá finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da Contratante, mediante autorização desta.

5.3.3 Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos e/ou componentes, excepcionalmente, poderão ser executados fora das dependências da ESFCEX/CMS, em oficina da Contratada, caso seja necessário, mediante o atendimento das seguintes condições:

5.3.3.1. Emissão de parecer técnico justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

5.3.3.2. Aprovação formal da Administração, por meio do Fiscal Administrativo da OM e equipe de fiscalização do contrato;

5.3.3.3. As despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios, embalagem e transporte adequado (retirada e entrega) por conta e responsabilidade da Contratada; e

5.3.3.4. Enquanto estiverem na sede da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

### 5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.2. A Contratante realizará contato formal com a Contratada, tendo em vista aciona-la para que esta possa realizar o serviço objeto do contrato em vigor e/ou da Nota de Empenho; após isso, a empresa terá **5 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução do serviço em questão, no local destinado para isso, conforme o caso, e, após o início do serviço, **48 (quarenta e oito) horas** para concluir o serviço.

5.4.3. Nos casos de serviço definido pela Contratada como urgente, o prazo para a execução do mesmo será de **2 (dois) dias** úteis para os serviços de manutenção corretiva de baixa complexidade (troca de capacitor, repletamento de gás, etc) e 5 (cinco) dias úteis para serviços de alta complexidade (substituição de compressor, serpentina, etc)

5.4.4. Após a execução do serviço, a Contratante realizará o recebimento provisório e definitivo do mesmo e, após isso, liquidará a Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado, iniciando o prazo para realização do pagamento propriamente pelo serviço executado.

### 5.5. Detalhamento dos serviços a serem contratados

#### a. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para os sistemas de climatização do tipo Split, instalados nas dependências da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador (ESFCEX/CMS), conforme exigências da Lei Federal nº 13.589/2018 e regulado pela ABNT NBR 17.037/2023 e demais normas em vigor, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior e o funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo identificação dos equipamentos e suas localizações; fichas técnicas e cronograma de manutenção preventiva; procedimentos operacionais e de higienização; frequência e responsabilidade por cada atividade).

### b. Rotinas semestrais de manutenção preventiva

- (a) Verificar presença de odores nos ambientes climatizados
- (b) Limpeza geral do equipamento (unidade interna e externa) e do dreno, removendo acúmulo de sujeira e biofilme (lodo)
- (c) Revisão dos isolantes térmicos da tubulação e substituição quando necessário
- (d) Verificação do motor, hélice, eliminando ruídos e vibrações anormais
- (e) Verificar vazamentos de gás refrigerante no sistema e indicar manutenção corretiva, se necessário
- (f) Verificação e correção da fixação, danos ou corrosão nas tubulações
- (g) Medição da pressão de trabalho do equipamento
- (h) Medição da tensão e corrente do equipamento e comparação com a nominal;
- (i) Testar funcionamento de dispositivos de segurança (termostatos, pressostatos, etc.)
- (j) Limpeza dos filtros, verificar danos e encaixe correto ou substituição, se necessário
- (k) Limpeza do ventilador (turbina) e da carcaça para garantir o fluxo de ar adequado
- (l) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos, efetuando a troca, se necessário
- (m) Limpeza profunda da serpentina com produto químico apropriado e enxágue com água potável, garantindo a remoção total de óleos, graxa e contaminantes
- (n) Verificar o estado do filtro secador e de sucção
- (o) Lubrificação geral do equipamento

### c. Manutenção corretiva (sob demanda)

<b>1) Manutenção corretiva em geral</b>	Fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, correção de vazamento com reposição de gás e placa eletrônica da evaporadora ou condensadora), incluindo materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento.
<b>2) Correção de vazamento e recarga de gás</b>	(a) Detecção e correção de vazamento em sistema de ar-condicionado, incluindo: inspeção técnica completa, identificação do ponto de vazamento, realização do reparo com materiais adequados (ex: soldagem, troca de válvulas, substituição de conexões, entre outros)
	(b) Teste de estanqueidade, vácuo do sistema e reposição de gás refrigerante compatível com o modelo do equipamento (ex: R-22, R-410A, R-32, etc.), conforme especificações do fabricante
	(a) Diagnóstico, reparo ou fornecimento e substituição do compressor (se for o caso) e de todas as peças necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento
	(b) Remoção do compressor danificado e instalação de novo compressor (original ou compatível), de primeira linha, com as mesmas características técnicas.

<b>3) Manutenção corretiva de compressor</b>	(c) Fornecimento e substituição de todos demais peças e materiais acessórios e insumos tais como: óleo lubrificante, filtro secador, válvulas, conexões, tubos, cabos, isolamento térmico, terminais, suportes e carga de gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou outro)
	(d) Realização de vácuo e testes de funcionamento após o reparo ou substituição
	(e) Emissão de relatório técnico com identificação do equipamento, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e número de série do novo compressor.
<b>4) Manutenção corretiva de serpentina (evaporadora / condensadora)</b>	(a) Serviço de manutenção corretiva da serpentina (da evaporadora ou condensadora) de equipamentos de ar-condicionado tipo Split, incluindo diagnóstico, reparo ou fornecimento e substituição da serpentina (se for o caso) e de todas as peças necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.
	(b) Remoção e substituição da serpentina danificada por unidade nova, original ou compatível, de primeira linha, com as mesmas características dimensionais, tipo de fluido refrigerante (R22, R410A, R32 ou outro) e capacidade térmica;
	(c) Substituição ou adequação dos materiais auxiliares: tubos de cobre, isolamento térmico, conexões, suportes, válvulas, filtros, entre outros que se façam necessários;
	(e) Reposição da carga de gás refrigerante compatível; testes de estanqueidade, vácuo e funcionamento do sistema após a substituição
	(f) Emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, serviços executados, identificação do equipamento e das peças trocadas.
<b>5) Manutenção corretiva em placa eletrônica (convencional ou inverter)</b>	(a) Diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de placa eletrônica principal da evaporadora ou condensadora (original ou compatível), de primeira linha, com as mesmas características técnicas da original
	(b) Realização dos testes de funcionamento
	(c) Emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, serviços executados, identificação do equipamento e das peças trocadas
<b>d. Instalações de equipamentos (por demanda)</b>	
Os serviços de instalação serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela Contratante. Para sua fiel execução, cabe à Contratada realizar todas as intervenções civis necessárias à passagem de infraestrutura de linhas frigoríferas, drenos, conexões elétricas, fixação de peças, fornecimentos de carenagens, perfis e outros itens de caráter estético e testes de funcionamento, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à correta instalação do sistema de refrigeração, conforme especificações técnicas de cada fabricante	
<b>e. Desinstalações/remoções de equipamentos (por demanda)</b>	
a) Os serviços de desinstalação/remoção serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela Contratante. Para sua fiel execução, cabe à Contratada realizar todas as intervenções civis necessárias à remoção da infraestrutura de linhas frigoríferas, drenos, conexões elétricas, fixação de peças, carenagens, perfis e outros itens que contemplem a referida infraestrutura, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à correta remoção do sistema, conforme especificações técnicas de cada fabricante.	
b) As máquinas removidas devem ser entregues ao setor de patrimônio, que ficará encarregado por definir sua destinação final e de suas partes servíveis.	

## Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão Contratante tem como base as seguintes características:

5.6.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais do fabricante ou similares, e sem uso prévio, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça original a ser substituída. Assim, as peças, componentes, acessórios e outros materiais, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pelo comércio e indústria especializada e afins, deverão ser definidas pelas seguintes características e procedências:

5.6.1.1. Originais produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constante de seu catálogo, certificadas pelo Inmetro; ou

5.6.1.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação de autorização formal da Administração e certificadas pelo Inmetro.

5.6.2. Com o intuito de se ter o fiel cumprimento dos serviços contratados, segue abaixo a descrição pormenorizada dos serviços que compõem o escopo do objeto em análise:

5.6.2.1 Serviço de **manutenção preventiva**: consiste no serviço de lubrificação e limpeza, com desmonte do aparelho, sendo realizada a verificação da funcionalidade do equipamento de forma geral por meio de análise de componentes pré-determinados, e posterior montagem do aparelho no mesmo local em que estava instalado antes da manutenção realizada;

5.6.2.2. Serviço de **complemento e carga de gás**: consiste no serviço de reposição de gás refrigerante, todo ou em parte, no sistema do equipamento;

5.6.2.3. Serviço de **manutenção e reparo com fornecimento de peças** de reposição: consiste no serviço de reposição de peças de desgaste comum, tais como: capacitores, rolamentos, tubulações, etc; e

5.6.2.4. Serviço de **desinstalação/instalação** de aparelho Split, potências diversas: consiste nos serviços de desinstalação de aparelhos usados ou instalação de novos aparelhos adquiridos pela Contratante. Tais instalações deverão contemplar todos os materiais necessários, tais como suportes, tubulação, isolamento térmico, calhas, drenos, braçadeiras, etc.

5.6.3. É conveniente salientar que alguns serviços elencados contêm peças que não foram inseridas nos estudos de precificação devido a incerteza de sua necessidade de uso. Assim, podem ocorrer substituições ou adequações de alguns serviços correlacionados com a manutenção dos equipamentos de climatização, desde que previamente autorizado pelo fiscal da Contratante, sem comprometimento do valor estabelecido na contratação.

5.6.4. Todas as operações que envolvem o objeto da presente licitação devem observar criteriosamente os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas.

5.6.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar termo ou declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão – ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa, hipótese em que essa designará outro responsável para o exercício da atividade.

### 6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Caso a Contratante não disponha em seus quadros de militar ou servidor civil com habilitação técnica específica na área de engenharia mecânica/refrigeração, conforme facultado pelo § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal técnico designado poderá solicitar **assessoramento técnico** junto à Seção Regional de Obras (SRO) da 6ª Região Militar, bem como apoio jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU), para dirimir dúvidas complexas sobre a execução dos serviços.

### 6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.7. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024; e

6.10.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo do Apêndice I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

7.3.1. Execução do serviço de instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado – quantidade de apontamentos /reclamações realizados;

7.3.2. Serviço de manutenção preventiva – atendimento do plano **semestral** de manutenção preventiva ou outro plano definido no PMOC; e

7.3.3. Serviço de manutenção corretiva – pontualidade na execução.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, pelos fiscais administrativos e setoriais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ( Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será regime de execução indireta, empreitada por preço UNITÁRIO.

### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n° 123, de 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (*art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021*), ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - *Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*).

#### **Qualificação Técnica**

9.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de prazo ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 267.850,69 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme dados abaixo:

I) Gestão/unidade: 00001/160525;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 05122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

Apêndice I – RELAÇÃO DE APARELHOS

Apêndice II – CROQUI DOS PAVILHÕES DA ESFCEX/CMS

Apêndice III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

### ~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~– 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~– 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);~~

### ~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

### ~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~– 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~– 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~– 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~– 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~– 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~– 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~– 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~– 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~– 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~—3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;~~

~~—3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;~~

~~—3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~

~~—3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~—3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;~~

~~—3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;~~

~~—3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;~~

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~—4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;~~

~~—4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;~~

~~—4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~—4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~—4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]~~

~~—4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~—4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;~~

~~—4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~—4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~—4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~—4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~—4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~—4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~

~~—4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; [A11]~~

~~4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;~~

- ~~4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;~~
- ~~4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~
- ~~4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;~~
- ~~4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~
- ~~4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;~~
- ~~4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- ~~4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~
- ~~4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.401, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]~~
- ~~4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;~~
- ~~4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;~~
- ~~4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;~~
- ~~4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;~~
- ~~4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;~~
- ~~4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;~~
- ~~4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;~~
- ~~4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;~~
- ~~4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;~~
- ~~4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;~~
- ~~4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;~~
- ~~4.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;~~

~~4.43. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~–4.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~–4.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos:~~

~~–5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~–6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~–6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a~~

continuidade da execução contratual

~~6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~–6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~–6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~–6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~–6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~–6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~–6.6.3. Indenizações e multas.~~

~~6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

## ~~7. DOS CASOS OMISSOS~~

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]~~

## ~~8. ALTERAÇÕES~~

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

## ~~9. FORO~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na Bahia., Seção Judiciária de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

# 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

## ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]


Por meio deste instrumento, ..... (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Documento assinado digitalmente  
 **JOAO FRANCISCO DA LUZ**  
Data: 01/07/2026 15:39:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOAO FRANCISCO DA LUZ**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 15:31:24.*

Documento assinado digitalmente  
 **AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS**  
Data: 01/07/2026 15:44:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação